



*História de Luta*

**OFÍCIO DEC 038/2021**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino**  
**UFMG | CEFET-MG | UFVJM | IFMG - FILIADO À FASUBRA/CUT**  
Reg. Min. Trab. 46.000.001670/95- CNPJ: 42.781.104/0001-20

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2021.

**Ilmo. Sr.**

**PROF. ULISSES COTTA CAVALCA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO CEFET-MG**

Prezado Presidente:

A Diretoria Executiva Colegiada vem solicitar a V.Sa. a alteração dos Editais para Eleições de Representantes para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Edital CELC nº 2/2021), o Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (Edital CELC nº 3/2021), o Conselho de Graduação (Edital CELC nº 4/2021), o Conselho de Extensão (Edital CELC nº 5/2021) e o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Edital CELC nº 6/2021) do CEFET-MG, e que seja inserida em todos os editais a ressalva **“Não poderão se candidatar aos Conselhos os servidores ocupantes de cargos de Diretores ou Chefias que tenham sido nomeados pelo Diretor-Geral para compor a sua equipe de gestão”**.

Na Lei nº 11.892/2008 que criou a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, em seu artigo 10, §3º, deixa claro que quem compõem o Conselho Superior, no caso do CEFET-MG, o Conselho de Diretor será por representação paritária dos segmentos que compõem **a comunidade acadêmica, ou seja, docentes, técnico-administrativos em educação e discentes**.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

(.....)

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

(.....)

No mesmo disposto legal, em seu artigo 11, traz que os Pró-Reitores poderão ser servidores docentes ou técnico-administrativos em educação.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

**SINDIFES | GESTÃO 2021-2024**

Av. Antônio Abrahão Caran, nº 620 – salas 01 a 08 – Bairro São José  
CEP: 31.275-000 – Belo Horizonte – MG – Fone: 3441-0868 - Site: [www.sindifes.org.br](http://www.sindifes.org.br)



*História de Luta*

**Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino**  
**UFMG | CEFET-MG | UFVJM | IFMG - FILIADO À FASUBRA/CUT**  
Reg. Min. Trab. 46.000.001670/95- CNPJ: 42.781.104/0001-20

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.  
(.....)

Ainda no mesmo disposto legal, em seu artigo 12, traz que os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor ou Diretor-Geral, como no caso do CEFET-MG.

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.  
(.....)

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

Continuando, no mesmo dispositivo, em seu artigo 18, deixa claro que o CEFET-MG está inserido nesta normatização. Portanto deveria ter se adequado e mudando a sua estrutura organizacional. O que ainda não aconteceu, provocando em muitos momentos uma confusão de não precisar obedecer a esta legislação. Mas o artigo 18 não deixa dúvidas que o CEFET-MG só não está inserido no artigo 5º, já que o artigo traz elenca todos os Institutos Federais que foram criados.

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Cabe ressaltar que, embora a estrutura organizacional do CEFET-MG não ser composta por Reitoria e Pró-Reitorias, a Diretoria Geral e as Diretorias Especializadas se equivalem a esses cargos. E ao elencarmos os artigos da Lei nº 11.892/2008, queremos demonstrar, principalmente, os cargos de Direção, que são nomeados pelo Diretor-Geral do CEFET para compor a Equipe e que irá trabalhar durante os 4 (quatro) anos da gestão na instituição. Portanto, esses servidores estariam proibidos de se candidatarem aos Conselhos da instituição, pois é incompatível com a representação da Categoria, docente ou técnico-administrativo em educação, pois está inserido na gestão com função de CD ou FG. Os Diretores e Chefias têm relação direta de submissão ao Diretor-Geral, que é o responsável por suas nomeações e por mantê-los nos cargos.

**SINDIFES | GESTÃO 2021-2024**

Av. Antônio Abrahão Caran, nº 620 – salas 01 a 08 – Bairro São José  
CEP: 31.275-000 – Belo Horizonte – MG – Fone: 3441-0868 - Site: [www.sindifes.org.br](http://www.sindifes.org.br)



*História de Luta*

Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino

UFMG | CEFET-MG | UFVJM | IFMG - FILIADO À FASUBRA/CUT

Reg. Min. Trab. 46.000.001670/95- CNPJ: 42.781.104/0001-20

A candidatura de qualquer pessoa da Equipe Gestora do CEFET-MG, nomeada pelo Diretor-Geral, desvirtua a própria essência e razão de existência dos Conselhos, que têm entre suas atribuições, julgar as ações, processos, procedimentos, gastos dos recursos financeiros da gestão. Portanto, não é razoável e muito menos ético que pessoas pertencentes à própria gestão possa atuar, por exemplo, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade de registros contábeis, fatos econômico-financeiros, da execução orçamentária das receitas e despesas; traçar a política nos planos administrativo, econômico-financeiro e de ensino, pesquisa e extensão; aprovar os regimentos e regulamentos dos órgãos; autorizar acordos ou convênios culturais entre a instituição e entidades nacionais e internacionais; aprovar o plano de ação e a proposta orçamentária anual, plurianual de investimentos, entre outros, que são submetidos à apreciação pelo próprio Diretor-Geral.

Acreditamos que a instituição, não pode mais compactuar com esses desmandos. Por isso, solicitamos que seja inserida nos Editais de Eleições à restrição aos servidores nomeados para a Equipe de Gestão do Diretor-Geral, pois pode ocorrer a descaracterização da representação por Categoria e um peso maior para os projetos apresentados pelo Diretor-Geral, o que poderia levar a promoção de um "jogo de camaradas e compadres", no qual um grupo político-administrativo da instituição, sairia vencedor já que ele contaria com votos certos para sua aprovação. Além de existir flagrante conflito de interesses entre cargos de direção nomeados pelo gestor e os conselheiros são responsáveis, entre outras atividades, por analisar, fiscalizar e julgar os atos advindos da gestão.

A instituição ao permitir a participação dos membros nomeados da Equipe de Gestão de quaisquer Direção-Geral, rompe com os fundamentos e princípios da administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88, quais sejam: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade e da eficiência.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cristina del Papa  
Coordenadora Geral

Maurício Gomes Vieira da Silva  
Coordenador de Política e  
Formação Sindical

Helena Nara Coelho de Souza  
Coordenadora de Organização  
Sindical

**SINDIFES | GESTÃO 2021-2024**

Av. Antônio Abrahão Caran, nº 620 – salas 01 a 08 – Bairro São José  
CEP: 31.275-000 – Belo Horizonte – MG – Fone: 3441-0868 - Site: [www.sindifes.org.br](http://www.sindifes.org.br)